

# **ANEXO II: REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO – SETOR PALOTINA**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Computação da UFPR – Setor Palotina.

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE), que constitui o segmento de gestão acadêmica com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, co-responsável pela elaboração, implementação do Projeto Pedagógico do Curso e possíveis mudanças no mesmo.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a)** contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso.
- b)** elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos.
- c)** atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso, com relação as disciplinas, ementas e cargas horárias para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário.
- d)** promover formas de incentivo entre os docentes ao desenvolvimento de ações de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso, como atividades de pesquisa e extensão na área de ensino de ciências.
- e)** zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.
- f)** promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino de licenciaturas e o projeto pedagógico do Curso.
- g)** reportar a coordenação do curso todas as sugestões, modificações e decisões promovidas pelo NDE.
- h)** zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação.
- i)** propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na auto avaliação e na avaliação externa.
- j)** propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelos seguintes membros:

**a)** o Coordenador do Curso, como seu presidente nato;

**b)** pelo menos 04 (quatro) docentes atuantes no curso de graduação, relacionados pelo Colegiado de Curso após consulta aos Departamentos participantes da oferta das disciplinas e que satisfaçam os seguintes requisitos<sup>1</sup>:

1. pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*.
2. pelo menos 20% em regime de trabalho integral.
3. preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

**c)** o Presidente poderá ser substituído por outro docente do curso por ele delegado de forma permanente.

**Art. 5º.** A indicação dos representantes docentes será pela Direção Acadêmica em

conjunto com a coordenação e aprovada pelo Colegiado de Curso, para um mandato de 03 anos, sendo renovada na proporção de  $1/3^2$  de seus membros a cada 3 anos.

### CAPÍTULO IV

#### DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS MEMBROS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 6º.** Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, destes, cerca de 50% (cinquenta por cento) devem ter título de Doutor.

**Art. 7º.** O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deverá ser pelo menos de 70% (setenta por cento).

### CAPÍTULO V

#### DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

**Art. 8º.** Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

**Art. 9º.** Os membros atuantes poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, incluída no plano de trabalho individual, as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante.

### CAPÍTULO VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 10º.** Compete ao Presidente do Núcleo:

**a)** convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;

---

<sup>1</sup> Resolução Nº 75/09-CEPE

<sup>2</sup> Resolução Nº 34/11-CEPE

- b)** representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- c)** encaminhar as deliberações do NDE, aos setores competentes da instituição;
- d)** designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante técnico para secretariar e lavrar as atas;
- e)** coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição;
- f)** proferir o voto de desempate.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 11º.** O NDE reunir-se-á, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 12º.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 13º.** Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e secretário e publicada.

**Art. 14º.** As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples. Parágrafo Único - Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada.

**Art. 15º.** O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente para o presidente do NDE (Coordenador do Curso).

**§ 1º** Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

**§ 2º** Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

**§ 3º** O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 16º.** Os percentuais relativos à titulação e ao regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo mínimo de 1 (um) ano.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 18º.** Este regimento aplica-se às disposições do regimento interno da UFPR – Setor Palotina (Resolução N<sup>o</sup> 75/09, 34/11 – CEPE e 12/14-COPLAD)

**Art 19<sup>o</sup>**. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação.

Palotina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

– Prof. Jéfer Benedett Dörr Presidente do NDE	– Prof. Marcos Antonio Schreiner Membro do NDE
– Prof <sup>a</sup> . Roberta Chiesa Bartelmebs Membro do NDE	– Prof <sup>a</sup> . Raquel Angela Speck Membro do NDE
– Prof. Loriane Trombini Frick Membro do NDE	– Prof. Hélio Henrique Monte Alto Membro do NDE

APROVADO EM REUNIÃO DO COLEGIADO DE CURSO, REALIZADA EM: